



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## DECRETO Nº 042/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

*"Altera disposições do Decreto Municipal nº 024/2020, de 20 de março de 2020, para em acatamento a recomendações do Ministério Público, determinar a suspensão de atividades em regime de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONA VÍRUS) e dá outras providências.*

**Jair Cariovaldo Carniato**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo da aplicação das demais medidas constantes do Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com as disposições deste,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica mantida medida de quarentena no Município de Taguaí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, que vigorará até 31 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas de diversão e espetáculos, lojas de artigos de vestuário e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040  
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ - 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



**Artigo 3º-** Fica determinada a suspensão do funcionamento de templos de qualquer culto religioso, inclusive reuniões externas, sem prejuízo de sua prorrogação pelo prazo que se reputar necessário, ou cessação.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 22 de maio de 2020, com vigor até 31/05/2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 22 de maio de 2020.



**Jair Cariovaldo Carniato**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.



**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal